

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Autoriza a retomada presencial das atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 12, XIV, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a responsabilidade institucional e social da Universidade, e as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no tocante à retomada das condições para o convívio social, bem como a publicação da 2ª Edição das Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE, no dia 12 de fevereiro pp., e

- o avanço da imunização contra a Covid-19 dos profissionais da educação e do público geral nos municípios em que a UFPE se faz presente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar a retomada presencial das atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, observando as Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE.

Art. 2º Os servidores estatutários em exercício no Hospital de Clínicas não estão abarcados nesta Resolução, uma vez que as orientações para tais medidas deverão ser definidas pelo Hospital de Clínicas/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, em razão do contrato firmado entre a UFPE e a referida empresa pública.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE BIOSSEGURANÇA

Art. 3º A retomada das atividades presenciais observará as Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE, a fim de garantir a segurança da comunidade acadêmica, de acordo com as seguintes orientações:

I - o acesso às instalações da UFPE deverá ser feito com uso obrigatório de máscaras de proteção facial, enquanto durar a recomendação do Governo do Estado e autoridades em saúde estadual, municipal e federal, cujo uso, armazenamento e descarte é de responsabilidade pessoal.

II - para acesso aos locais de atendimento ao público é recomendado o agendamento prévio, para distribuir o fluxo de pessoas, evitando aglomerações, devendo, ainda, os contatos (e-mail, telefone e outros) além do horário de funcionamento dos setores ser amplamente divulgados;

III - interdição de bebedouros de uso coletivo, exceto aqueles que possibilitem o abastecimento individual, eliminando a aproximação da boca dos usuários aos dispositivos.

IV - evitar o compartilhamento de materiais nos ambientes de trabalho, principalmente sem prévia higienização.

V - higienização dos postos de trabalho, bem como dos itens de uso individual e objetos cujo compartilhamento seja inevitável;

VI - adoção de documentos e assinaturas eletrônicos tanto quanto possível;

VII - distanciamento mínimo recomendado conforme as regras de biossegurança; e

VIII - afixação em locais visíveis de sinalização sobre as medidas preventivas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º As atividades de ensino de educação básica serão realizadas de acordo com norma específica e as atividades de acolhimento poderão ocorrer de forma presencial em calendário definido juntamente com as instâncias competentes do Colégio de Aplicação.

Art. 5º A oferta de componentes curriculares/disciplinas do período letivo de 2021.1 dos cursos de graduação presenciais da Universidade, nos termos do § 2º do Art. 1º da Resolução nº 23/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverá ocorrer de forma híbrida, do seguinte modo:

I - no formato remoto:

a) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza exclusivamente teórica;

b) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza exclusivamente prática e/ou teórico-prática, que não exijam a presencialidade para a sua execução;

c) os componentes curriculares teóricos dos cursos de Medicina que funcionam no formato de tutorias;

II - no formato presencial, preservadas as condições de biossegurança:

a) os componentes curriculares/disciplinas configurados/as como práticas profissionais (laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares), observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

b) as práticas profissionais (estágios obrigatórios), observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

c) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios/as e eletivos/as de natureza prática e/ou teórico-prática cuja presencialidade seja recomendável, conforme deliberação do Colegiado do Curso, excluída a parte teórica do componente curricular/disciplina, que deverá ocorrer de forma remota.

Parágrafo único. Caso os campos de estágio no formato presencial não estejam disponíveis para execução dos estágios obrigatórios, durante o semestre 2021.1, estes podem seguir o fluxo previsto no Capítulo IX da Resolução nº 23/2020, do CEPE.

Art. 6º A oferta de componentes de estágio obrigatório de forma presencial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A oferta de componentes curriculares configurados como práticas profissionais (estágios obrigatórios), quando executadas de forma remota, observará o fluxo definido no Art. 11 da Resolução nº 23/2020, do CEPE.

Art. 7º A realização das aulas de campo e das visitas técnicas está condicionada à sua autorização pelo Colegiado do Curso, bem como ao atendimento das condições de biossegurança e viabilidade de execução.

Art. 8º As atividades presenciais dos Cursos e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** deverão ocorrer de forma híbrida, nos termos da Resolução nº 05/2021, do CEPE.

Parágrafo único. No caso de realização de seleção de novos discentes no formato presencial, esta deverá ser previamente comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, garantida as condições de biossegurança.

Art. 9º A retomada das atividades presenciais das ações de extensão universitária deverá seguir os procedimentos de biossegurança previstos na Resolução nº 24/2020, do CEPE.

Art. 10. A retomada das atividades presenciais dos laboratórios de pesquisa deverá seguir os procedimentos de biossegurança previstos na Resolução nº 05/2020, do Conselho de Administração.

Art. 11. Fica autorizada a realização das atividades presenciais de extensão e de pesquisa nos espaços físicos da universidade e fora dela, devendo ser organizada junto aos responsáveis pelos espaços e aos Diretores das respectivas unidades, respeitadas as regras de biossegurança para o uso dos ambientes da Universidade e as condições definidas pelas autoridades sanitárias e competentes.

Parágrafo único. Em caso de recrudescimento da pandemia da Covid-19, os fluxos definidos nas resoluções específicas devem ser respeitados.

Art. 12. Fica franqueado aos docentes e estudantes o acesso às dependências da Universidade para desempenho de atividades acadêmicas, observada as orientações de biossegurança constantes na presente resolução e nas Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE.

Parágrafo único. Para os espaços de uso coletivo ou compartilhado deve-se adotar preferencialmente o agendamento com vistas a evitar aglomerações.

Art. 13. Fica autorizada a reabertura de editais, chamadas e bolsas de mobilidade internacional (**in/out**) pela Diretoria de Relações Internacionais, respeitando as diretrizes de biossegurança bem como os protocolos estabelecidos para viagens internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As atividades administrativas e de gestão da Universidade deverão ocorrer de forma híbrida, no formato presencial e remoto, com a organização de revezamento entre os servidores.

§ 1º O retorno presencial se dará respeitada a janela de imunização, no período de 21 dias após a tomada da dose única ou segunda dose da vacina, conforme o caso.

§ 2º Os servidores deverão encaminhar por meio físico ou digital à chefia imediata cópia do cartão de vacinação/declaração, no prazo de até 5 dias após o início da vigência desta Resolução ou da tomada da dose única ou segunda dose da vacina, conforme o caso, o que vier primeiro.

§ 3º As chefias imediatas encaminharão em fluxo contínuo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a cópia do cartão de vacinação/declaração dos servidores lotados na unidade.

§ 4º Os servidores que não se vacinarem deverão assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I), devendo retornar às atividades presenciais imediatamente.

§ 5º As chefias das unidades administrativas e acadêmicas executarão suas atividades no formato presencial e deverão organizar suas equipes em escala de revezamento, respeitadas as regras de biossegurança.

Art. 15. Os servidores da unidade serão organizados pela chefia imediata, garantindo a prestação do serviço com presencialidade pela unidade.

Parágrafo único. A jornada de cada servidor deverá ser organizada de modo que suas atividades sejam realizadas com o mínimo de 50% de presencialidade, em dias alternados, respeitado o cumprimento de suas cargas horárias semanais.

Art. 16. No cumprimento da parcela remota de sua jornada de trabalho, é de responsabilidade do servidor:

I - estar à disposição da Instituição nos horários habituais de trabalho;

II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a UFPE;

III - estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação, apenas quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;

IV - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela UFPE para o desenvolvimento de suas atividades;

V - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 17. As atividades consideradas essenciais ao funcionamento da instituição poderão adotar presencialidade superior àquela definida no art. 15, de acordo com a necessidade justificada do serviço e determinação da chefia imediata.

Art. 18. São consideradas atividades essenciais os seguintes serviços:

I - Gabinete do Reitor, das pró-reitorias e superintendências (e respectivas diretorias);

II - Diretorias de Centro Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Colégio de Aplicação;

III - Serviços de segurança e comunicação institucionais;

IV - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e as unidades setoriais de apoio à tecnologia da informação;

V - Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e outros, de licitação, convênios e contratos;

VI - Protocolo Geral;

VII - Sistema Integrado de Bibliotecas;

VIII - Serviços de atendimento à saúde tais como o Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor (NASS), Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE), Serviço Integrado de Saúde (SIS), dentre outros;

IX - setores de atendimento ao público;

X - coordenações e/ou unidades de infraestrutura;

XI - biotérios e laboratórios com abastecimento de nitrogênio líquido; e

XII - chefias de departamento/áreas acadêmicas, coordenações/secretarias de curso e escolaridades.

Art. 19. Os bolsistas e estagiários vinculados às atividades administrativas retornarão às atividades presenciais 21 dias após completado o esquema vacinal, devendo estar acompanhados por servidor lotado na unidade.

§ 1º O retorno presencial se dará respeitada a janela de imunização, após a tomada da dose única ou segunda dose da vacina, conforme o caso.

§ 2º Os bolsistas e estagiários deverão encaminhar por meio físico ou digital à chefia imediata/supervisor cópia do cartão de vacinação/declaração, no prazo de até 5 dias após o início da vigência desta Resolução ou da tomada da dose única ou segunda dose da vacina, conforme o caso, o que vier primeiro.

§ 3º As chefias imediatas/supervisores(as) encaminharão em fluxo contínuo à Pró-Reitoria correspondente a cópia do cartão de vacinação/declaração dos bolsistas e estagiários vinculados à unidade.

§ 4º Os bolsistas e estagiários que não se vacinarem deverão assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo II), devendo retornar às atividades presenciais imediatamente.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 20. As servidoras gestantes executarão suas atividades remotamente, nos termos previstos na legislação competente.

Art. 21. Os servidores que apresentarem sinais e sintomas de síndrome gripal, mesmo sem diagnóstico confirmado por meio de teste positivo, devem comunicar à chefia imediata por meio de telefone ou e-mail, para as providências pertinentes.

Parágrafo único. Os sinais e sintomas incluem tosse, obstrução nasal ou coriza, febre ou sensação febril, dor de garganta, diminuição ou perda do olfato ou paladar, calafrios, dor de cabeça, falta de ar ou problema para respirar, fraqueza ou cansaço, dor no corpo, diarreia, náuseas, vômitos, aperto no peito, entre outros.

Art. 22. O afastamento de casos confirmados deve ser reportado ao NASS (Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor) para adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os eventos corporativos, comemorativos, científicos e acadêmicos, atividades esportivas, serviços de alimentação e moradia, seguirão as determinações das autoridades sanitárias e competentes, conforme autorização do(a) responsável pelo espaço.

Art. 24. A concessão de passagens e diárias fica condicionada/restrita à situações de presencialidade imprescindível, de acordo com os pronunciamentos das unidades competentes e disponibilidade orçamentária.

Art. 25. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 26. Essas medidas podem ser revistas a qualquer momento conforme as orientações das autoridades sanitárias e competentes.

Parágrafo único. As orientações serão atualizadas de acordo com a dinamicidade da situação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela(s) pró-reitoria(s) e unidade(s) competente(s).

Art. 28. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 05/2020, do CEPE;

II - a Resolução nº 03/2020, do CONSAD;

III - o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 05/2020, do CONSAD;

IV - a Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020;

V - a Portaria Normativa nº 07, de 31 de março de 2020;

VI - o Art. 2º e o Anexo II da Resolução nº 23/2020, do CEPE, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Presidente:

Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO

- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -